



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022101/2022

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 052/2022

Processo LC nº 127 – Homologado em 1º/06/2022

Contrato para fornecimento de equipamentos que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **S S SERVIÇOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: S S SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.875.399/0001-20, com sede na Estrada Pedreira, nº 266, Anexo 01, Zona Rural no município de Assis Chateaubriand - PR, CEP: 85.935-000, telefone para contato: (44) 99943-1050 ou 44-3280-1081, e-mail: adm@assismaquinas.com.br, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Galdino Sanches, portador da Célula de Identidade nº 7.177.346-9 o do CPF nº 036.577.249-66, residente e domiciliado no município de Assis Chateaubriand - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 052/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) tratores giro zero profissionais para corte de grama, bem como 01 (um) coletor de grama, para a manutenção das áreas verdes do Município, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Lote	Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos	V. Unit	V. Total
01	01	02	Trator giro ZERO para corte de grama profissional e intensivo em grandes áreas verdes, com chapas de aço soldados de alta durabilidade, com qualidade superior atingindo altas velocidades, contendo: Área de corte de 100 (cem) mil m ² (metros quadrados); Motor 4 tempos com 2 (dois) cilindros; Combustível: gasolina; Potência mínima de 24HP; Cilindrada mínima 726cm ³ ; Arrefecimento a ar; Gerador mínimo de 15A; Capacidade mínima do tanque de combustível de 18 litros com tanque lateral; Tamanho mínimo pneu dianteiro: 13x6,5x6 polegadas; Tamanho mínimo pneu traseiro: 22x10x10 polegadas; Acionamento das lâminas por embreagem elétrica; Transmissão hidrostática; Deslocamento de bomba mínima de 10cm ³ ; Reservatório de óleo de do motor mínimo de 2,11;	40.250,00	80.500,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 10.759
de 03/06/2022
Visto
Gustavo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 2590
de 02/06/2022
Visto
Gustavo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			Velocidade máxima à frente de 13,7 km/h; Produtividade média de 11.275m ² /h; Largura mínima de corte de 137cm; Método de corte: descarte lateral com modo Reciclador ou Coletor; Espessura de plataforma de corte mínima de 3,0mm; Altura de corte em 13 posições com 3 (três) lâminas; Velocidade mínima da lâmina 94,0m/s; No mínimo 4 (quatro) rodízios maciços que devem se ajustar as imperfeições do terreno; Sistema de elevação do deck manual, ativado com o pé; Tipo de eixo/mandril ferro fundido; Altura de corte mínimo de 1,5 polegadas e máximo 4,5 polegadas; Reciclador e 9 (nove) facas reservas para reciclador. MARCA HUSQVARNA		
01	02	01	Coletor de grama com 03 compartimentos com capacidade mínima de 315 litros MARCA HUSQVARNA	6.500,00	6.500,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 052/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ DAIANA CRISTINA LEHR (SECRETARIA DE OBRAS);
- ✓ DEBORA THOMAS (SECRETARIA DE ESPORTES);

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste Contrato será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
13	2010	15	452	1350	026	2222	449052340000	505
13	2010	15	452	1350	28	2324	449052340000	505
12	2009	27	812	1250	02	2008	449052340000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

PRAZOS E ENTREGA:

- ✓ Os equipamentos deverão ser entregues com prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação;
- ✓ Os equipamentos deverão ser entregues no local determinado pelas secretarias solicitantes, com sede no Município de Pato Bragado, sem custo adicional de frete, transporte, deslocamento ou embalagem;
- ✓ O horário de entrega deverá ser entre às 8h e às 11h e das 14h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira (não serão recebidos materiais fora do local especificado, do horário estipulado e das determinações solicitadas – salvo acordos prévios);
- ✓ Do material solicitado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, o local de entrega deve ser nas dependências da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, localizada a Rua Florianópolis, 1249, centro do Município de Pato Bragado/PR.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- ✓ Entregar material de qualidade, no prazo e local determinados;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ A empresa fornecedora deverá arcar com todo e qualquer gasto referente transporte do equipamento, além de qualquer avaria anterior ou decorrente da entrega.
- ✓ A empresa vencedora do certame na hora da entrega dos tratores deverá prestar treinamento de no mínimo 01 (uma) hora para os operadores dos equipamentos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- ✓ Garantia de fábrica de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do equipamento.
- ✓ Manual de instrução em Língua Portuguesa / Brasileira.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 1º de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

EDUARDO GALDINO SANCHES – CONTRATADA
EDUARDO GALDINO SANCHES



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, 23 de junho de 2022.

Ao Senhor

Eduardo Galdino Sanches

S S SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 44.875.399/0001-20

Estrada Pedreira, nº 266, Anexo 01, Zona Rural, Assis Chateaubriand - PR

CEP: 85.935-000

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO

O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº 95.719.427/0001-05, com sede à Avenida Willy Barth nº 2885, neste ato representado pela Gestora de Contratos, vem à Vossa Presença **NOTIFICÁ-LO**, como de fato o NOTIFICA, nas informações que seguem:

CONTRATO Nº 2022101/2022

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 052/2022

Processo LC nº 127 – Homologado em 1º/06/2022

Fica o senhor acima citado, notificado a assinar o Contrato nº 2022101/2022, e efetuar a entrega dos equipamentos do presente Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos. No caso de não assinatura do Contrato e entrega dos equipamentos, informamos que será realizada abertura de Procedimento Administrativo por descumprimento das disposições do edital, estando a empresa sujeita as penalidades previstas no edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 052/2022.


Cristiane Arnhold
Gestora de Contratos



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 224, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 184/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º da Portaria n.º 184/2022, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 184/2022, e aplicar as punições abaixo relacionadas, em desfavor da empresa **S S SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.875.399/0001-20, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

- Reconhecimento de que a empresa S.S. Serviços Ltda, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 44.875.399/0001-20 nos termos do item 18.3 decaiu do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- Declaração de inidoneidade, no âmbito municipal de Pato Bragado, por um ano.
- Aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato, que a empresa deixou de assinar qual seja no valor R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo, concedendo o prazo de 30 dias para pagamento voluntário da multa.

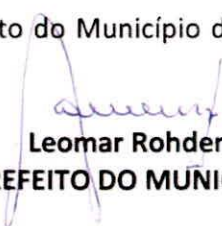
Parágrafo Único: Não quitada a multa no prazo concedido, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2655
de 25/08/22 FL. 1
Visto 